

# A PRIMAZIA DA VALORIZAÇÃO DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO INTRODUZIDA PELA REFORMA TRABALHISTA

DE SOUZA, Deborah Bento<sup>12</sup>  
SILVA, Marlen de Oliveira<sup>3</sup>

**INTRODUÇÃO** O presente trabalho tem como escopo explicar acerca da valorização da prevalência do negociado sobre o legislado, diante da introdução do artigo 611-A da CLT, bem como visa a analisar os reflexos da dita disposição legislativa sobre as relações de trabalho, em especial ao seu aspecto negativo. Em sendo assim, os princípios da norma mais favorável, da inalterabilidade contratual lesiva e, especialmente o da expressa vedação ao retrocesso serão apresentados como subsídio teórico à construção deste posicionamento. Entretanto, de modo a atingir a construção deste posicionamento, faz-se imprescindível clarificar o conteúdo do binômio negociado-legislado na seara trabalhista, antes de adentrar no teor da disposição legal do artigo 611-A da CLT, bem como compreender as alterações decorrentes da primazia do direito negociado. Em sendo assim, restará exposto se a prevalência da disposição legal do negociado sobre o legislado foi capaz de ampliar os benefícios aos trabalhadores, bem como se desequilibrou mais do que o normal as relações de trabalho. Este ensaio possui como objetivo geral analisar a disposição da valorização do negociado sobre o legislado, na perspectiva dos benefícios e malefícios, introduzida pela Reforma Trabalhista. Os objetivos específicos consistem em compreender a complexidade da disposição legal do negociado sobre o legislado introduzido pela Reforma Trabalhista, bem como verificar que os argumentos apresentados como positivos não equilibram a relação de trabalho. Por fim, traz-se como finalidade discutir os pontos negativos da referida disposição, com ênfase a sua prejudicialidade à segurança das relações de trabalho.

**MATERIAL E MÉTODOS** O método utilizado foi o embasamento teórico através da pesquisa bibliográfica, amparada em obras, artigos científicos relacionados à área, legislação pertinente ao campo de estudo, dentre outros.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO** O artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual dispõe sobre a primazia do negociado sobre o legislado, traz à tona os malefícios que podem sofrer os direitos trabalhistas. Ao longo dessa dissertação, verificou-se evidente contrariedade deste dispositivo aos direitos sociais assegurados aos trabalhadores na Carta Republicana de 1988, uma vez que promove claramente o retrocesso social desses direitos e garantias fundamentais. Por tudo quanto explanado, constata-se flagrante desrespeito aos princípios da norma mais favorável, da inalterabilidade contratual lesiva e, principalmente da vedação expressa ao retrocesso social, princípios esses que constituem a matriz fundamental das normas de Direito do Trabalho. Sendo assim, assevera-se que não foram criadas melhores oportunidades de negociação para o trabalhador, muito pelo contrário, criou-se, a partir dos artigos 611-A e 611-B, flexibilização desses direitos com vistas a redução de direitos legais.

**CONCLUSÃO** À vista da problemática apresentada, compreendeu-se o questionamento sobre a disposição legal da valorização do negociado sobre o legislado trazida com a Reforma Trabalhista. Portanto, constatou-se que a disposição é maléfica ao trabalhador, uma vez que viola a sistemática de

proteção trabalhista, bem como infringi os princípios consagrados no Direito do Trabalho da norma mais favorável, desta forma, os pontos ditos negativos, tais como a relativização do princípio da norma mais favorável, a afronta ao princípio da vedação expressa ao retrocesso social, bem como a aplicação do princípio da intervenção mínima, foram relativizados, representando um retrocesso ao trabalhador e desequilíbrio às relações de trabalho, devido às dificuldades existentes em efetivar as normas trabalhistas. **AGRADECIMENTOS** Centro Universitário São Lucas – UNISL.

**Palavras-chave:** Primazia do negociado; Reforma Trabalhista; Princípio da Vedação ao Retrocesso.